

## CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### RELATÓRIO COMPLEMENTAR INERENTE AOS PARECERES CONCLUSIVOS SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS, PELOS CANDIDATOS, CONCERNENTES À PROVA DE TÍTULOS, PROCEDIDA PELA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO.

#### **1. AGENTE DE ENDEMIAS**

**1.1.** Os candidatos **FRANCISCO CRISOMAR PINTO DE OLIVEIRA**, inscrição 0023, **HAROLDO COSTA MOTA** inscrição nº 0287, **LUIZ UELITON RODRIGUES CRUZ** inscrição nº 0080, **MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES ALVES** inscrição nº 0589 e **PAULO THADEU MOTA DUARTE**, inscrição 0419, requerem reavaliação da contagem de pontos, na Prova de Títulos, com o mesmo argumento apresentado em seus recursos anteriores, de que o acatamento de cursos de informática, segundo dispositivo do Edital, deveria ser para todos os cargos.

Os candidatos continuam insistindo nessa tese, sem observar a alínea “c” do item 3.22, qual seja:

“ c) Considerar-se-á, para efeito da Prova de Títulos, o tempo de experiência efetiva, no cargo objeto do concurso, cursos de capacitação e de pós-graduação, **inerentes à área de atuação**, de acordo com o anexo II deste Edital”

A Comissão resolveu, no entanto, reavaliar o questionamento, partindo do pressuposto de que as atribuições do cargo de Agente de Endemias, eventualmente, poderia utilizar a ferramenta da informática, **argumento que deveria ser usado para sua reivindicação.**

Após detida análise, a Comissão entendeu que os agentes de endemias, poderiam fazer uso da informática, para elaborar relatórios atinentes as suas atividades, bem como, para efetuar pesquisas no campo da saúde.

Assim, resolveu acatar os cursos de informática, dentro dos parâmetros previstos, no Anexo II do Edital, **não** pelo viés que utilizaram, mas porque estariam dentro do entendimento, em relação às atividades próprias do cargo.

Como, um grande número de candidatos, não encaminhou comprovantes de realização de cursos de informática, por entenderem que de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, não poderiam gozar desse benefício, a Comissão **RESOLVE**, conceder prazo de 2 dias úteis, a partir da divulgação deste parecer, para encaminhar, se assim o quiserem, comprovantes de cursos de informática, resguardando, assim, o princípio da igualdade.

De posse dessa documentação, a Comissão incluirá, na pontuação da Prova de Títulos, os cursos de informática.

**É importante esclarecer, por oportuno, que esse tratamento não se estenderá para os candidatos aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia, uma vez que, para exercerem suas atribuições, não fazem uso, em hipótese alguma, da informática.**

## **2. ENFERMEIRO**

**2.1.** A documentação inerente à Prova de Títulos da candidata **MONIQUE KELLY CLEMENTE MACIEL**, inscrição 0561, foi encaminhada ao SERAP, através do SEDEX, em tempo hábil, no entanto a Comissão só teve acesso, logo após a divulgação do relatório referente aos pareceres sobre recursos.

A Comissão, acata a referida documentação, por entender que a candidata não foi responsável pelo fato, incluindo 1,20 pontos, na Prova de Títulos, relativos a 2 cursos de 40 horas, passando a totalizar 8,20 pontos, no Resultado Final.

Com a nova pontuação sua classificação foi alterada para **22º lugar dos classificáveis.**

## **3. MÉDICO - PSF**

**3.1.** O candidato **RICARDO DAVID DE SOUZA MORAES**, inscrição 0299, requer a correção de sua pontuação, no Resultado Final.

O Resultado Final, realmente apresentou equívoco no somatório dos pontos como é demonstrado no Resultado com Notas Detalhadas.

A Comissão corrige o equívoco, alterando sua pontuação de 6,00 pontos, para 8,80 pontos.

**RECURSO PROCEDENTE**, mantendo-se inalterada, no entanto sua classificação de **2º lugar dos classificados.**

## **4. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I**

**4.1.** A candidata **RAIMUNDA CRIZEIDA PINTO DE ALMEIDA**, inscrição 0588, questiona sua pontuação, relativa à Prova de Títulos.

A Comissão ofereceu parecer procedente, em relação a citada candidata de acordo com o relatório divulgado em 22/11/2009, no entanto omitiu seu questionamento em relação à experiência, comprovada, em tempo hábil, de 8 anos (1,6 pontos), na Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Com a inclusão dos pontos relativos à experiência, a candidata passa a totalizar, no Resultado Final 9,80 pontos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua classificação para **9º lugar dos classificados.**

## **5. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LINGUAGEM E CÓDIGOS**

**5.1.** A candidata **SUZIANE BARROSO**, inscrição 0586, questiona parecer oferecido pela Comissão Coordenadora do Concurso, quanto ao acatamento da experiência anterior à Graduação de Nível Superior, prevista na alínea “i” do item 3.22, do Edital, em relação a alguns candidatos.

Nesse novo recurso, a candidata comprova experiência de Magistério, relativa ao período 2/2/98 a 30/6/2009 (11 anos), na Prefeitura de Irauçuba, não apresentada em tempo hábil, por entender, equivocadamente, que sua experiência anterior à data da sua Graduação de Nível Superior, não seria válida.

A Comissão resolve acatar o recurso, ainda que de forma extemporânea, a fim de dar o mesmo tratamento, resguardando, com isso, o princípio da igualdade.

Com a inclusão de 2 pontos relativos a experiência superior a 10 anos, a candidata passa a totalizar 10,30 no Resultado Final.

**RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua classificação para 5º lugar dos classificados.**

## **6. VIGIA**

**6.1.** O candidato **JOSÉ NEUTON MESQUITA ARAUJO FILHO**, inscrição 0157, requer reavaliação na contagem de pontos, em relação ao curso de informática realizado.

**Vide último parágrafo do parecer de nº 1.1**

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua classificação.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009